



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 017/2021

Aos vinte e sete dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 059/21 – OUTRAS MATÉRIAS. Na ordem regimental, o Plenário, à unanimidade de seus membros, registrou e lamentou o falecimento do **SR. GILSON CANITO DE ARAÚJO**, emitindo **VOTO DE PESAR** e externando as condolências à família, em especial ao colega e Auditor deste TCE/PI, Gilson Soares de Araújo, em nome de todo o Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

EXPEDIENTE Nº 060/21 – E. **PROT 008239/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente referente ao momento da disponibilização dos relatórios de processos em trâmite nesta Corte de Contas ao público externo, levando-se em consideração o procedimento adotado pelo Tribunal de Contas da União, nos termos constantes na informação acostada à peça nº 01 do caderno eletrônico. A solicitação foi analisada pelo Ministério Público de Contas, que se manifestou conforme parecer à peça nº 4. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Aberta a discussão, em sede preliminar, o Ministério Público de Contas solicitou o adiamento da apreciação da matéria por uma Sessão, em virtude da não transmissão *ao vivo* da Sessão Plenária, ocasionada por falhas técnicas. Em votação, foi a preliminar rejeitada, por maioria, pelo Plenário. Vencido o Cons. Luciano Nunes Santos, que votou pelo adiamento. Na sequência, vista, relatada e discutida a matéria,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Presidência, concluindo-se pela disponibilização/acesso dos processos do TCE/PI, na íntegra, por quaisquer interessados, após a decisão de mérito, independentemente de trânsito em julgado, nos moldes adotados pelo Tribunal de Contas da União, ressaltando-se que a Lei de Acesso à informação será integralmente cumprida por esta Corte e que os Órgãos de Controle terão acesso ao processo, na sua integralidade, durante todo seu curso, mediante solicitação.

EXPEDIENTE Nº 061/21 – E. **TC/006472/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Propostas de Resolução e Instrução Normativa que alteram, respectivamente, a Resolução TCE/PI nº 08/2014 e a Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2014, incluindo-se a previsão da expedição da Certidão Negativa de Inidoneidade através do Sistema de Emissão de Certidões desta Corte. As propostas foram aprovadas pela Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 6). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 08/2021 e a Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2021.

EXPEDIENTE Nº 062/21 – E. **PROT 008971/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE com sugestão para deliberação Plenária acerca da prorrogação do prazo de prestação das informações para apuração do IEGE/PI 2020 para o dia 30/06/2021. No expediente eletrônico, a DFAE, dentre outras considerações, menciona o ofício nº 2097/2021/CGE-PI (peça nº 01) da Secretaria de Planejamento do Estado – SEPLAN, órgão responsável pela coordenação dos trabalhos de preenchimento dos questionários do IEGE, que expõe a necessidade de um maior prazo de articulação da SEPLAN juntos aos órgãos que responderão os questionários. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, **decidiu** o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o expediente, nos termos em que foi proposto, prorrogando-se, para 30 de junho de 2021, o prazo de prestação das informações para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEGE/PI.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 405/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/008114/2021** – AUDITORIA – Objeto: ANÁLISE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021. Unidade Gestora: HOSPITAL ESTADUAL JOÃO LUIZ DE MORAES/MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Exercício 2021. Responsáveis: Andréia de Abreu Cavalcante – Diretora e Francisco Nonato de Sousa Filho – Presidente da CPL. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 142/2021-GWA (peça nº 7), proferida no Processo TC/008114/2021 e publicada no DOE nº 092, de 21 de maio de 2021.

DECISÃO Nº 406/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/008640/2021** – DENÚNCIA – Objeto: Concessão de Medida Cautelar para suspensão de todos os atos relacionados ao



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Processo Licitatório Pregão Presencial nº 011/2021. Processo Administrativo nº 015/202. Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA, Exercício 2021. Denunciante: Ello Distribuidora de Medicamentos EIRELI. Responsável: Francisco Elvis Ramos Vieira – Prefeito. Empresa contratada: São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos LTDA. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 148/2021-GDC (peça nº 13), proferida no Processo TC/008640/2021 e publicada no DOE nº 095, de 26 de maio de 2021.

DECISÃO Nº 407/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009074/2021.** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de Presidente da Comissão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposição oriunda da Divisão de Fiscalização e Controle de RPPS para arquivamento dos processos elencados na tabela anexa, em virtude da perda de seu objeto. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando as informações da Divisão de RPPS (peça nº 1), ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta para arquivamento dos processos, nos termos propostos. Anexo – DECISÃO Nº 407/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009074/2021.** TC/004121/2020 - REDENCAO DO GURGUEIA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004146/2020 - ÁGUA BRANCA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004143/2020 - AGRICOLANDIA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004198/2020 - FLORIANO - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004154/2020 - BOQUEIRAO - PROC. RAISSA MARIA R DE DEUS BARBOSA TC/004150/2020 - BARRO DURO - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004167/2020 - SEBASTIAO BARROS - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004130/2020 - MURICI DOS PORTELAS - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004196/2020 - FRANCISCO SANTOS - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004195/2020 - ESPERANTINA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004165/2020 - JAICOS - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004190/2020 - CRISTALANDIA - PROC. DO PIAUI MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004161/2020 - SAO FRANCISCO DO PIAUI - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004159/2020 - CAJAZEIRAS DO PIAUI - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004180/2020 - CORRENTE - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004177/2020 - VILA NOVA DO PIAUI - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004166/2020 - SAO JULIAO - PROC. PLINIO VALENTE RAMOS NETO TC/004132/2020 - NOVO ORIENTE DO PIAUI - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004191/2020 - DEMERVAL LOBAO - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004192/2020 - ELIZEU MARTINS - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004156/2020 - BRASILEIRA - PROC. PLINIO VALENTE RAMOS NETO TC/004133/2020 – PARNAIBA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS TC/004179/2020 - COLONIA DO GURGUEIA - PROC. MARCIO ANDRE M DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 408/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009150/2021.** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de Presidente da Comissão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposição oriunda da Divisão de Fiscalização e Controle de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RPPS para redistribuição ao Cons. Substituto Jackson Nobre Veras ou arquivamento, sem a redistribuição, dos processos de monitoramento elencados na tabela anexa, em virtude da perda de seu objeto após a vigência da Lei 173/2020. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando as informações da Divisão de RPPS (peça nº 1), ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta para arquivamento dos processos, nos termos propostos. Anexo – DECISÃO Nº 408/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009150/2021.** TC/004128/2020 - LANDRI SALES – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004171/2020 - TERESINA – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA TC/004147/2020 - ALEGRETE – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA TC/004152/2020 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA TC/004136/2020 - PAULISTANA – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA TC/004155/2020 - JOAQUIM PIRES – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004131/2020 - NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PI – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004125/2020 - JUREMA – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA TC/004149/2020 - AROAZES – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA TC/004148/2020 - ANGICAL – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA TC/004138/2020 - PIMENTEIRAS – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004153/2020 - BOM JESUS – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004123/2020 - JOSE DE FREITAS – RELATOR(A) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL TC/004141/2020 - CAXINGO – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004129/2020 - LUIS CORREIA – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004120/2020 - REGENERACAO – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004145/2020 - ANTONIO ALMEIDA – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004151/2020 - BERTOLINIA – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004124/2020 - JUAZEIRO DO PIAUI – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004158/2020 - BURITI DOS LOPES – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS TC/004317/2020 - BELEM DO PIAUI – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004164/2020 - SAO BRAZ DO PIAUI – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004202/2020 - HUGO NAPOLEAO – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004134/2020 - PADRE MARCOS – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004175/2020 - VERA MENDES – RELATOR(A) LILIAN DE A V N MARTINS TC/004139/2020 - PIRIPIRI – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA V N MARTINS TC/004316/2020 - MATIAS OLIMPIO – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA V N MARTINS TC/004168/2020 - SIGEFREDO PACHECO – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004163/2020 - SÃO GONCALO DO PIAUI – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004162/2020 - SAO JOAO DO PIAUI – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004118/2020 - PICOS – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004135/2020 - PASSAGEM FRANCA – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004127/2020 - LAGOA ALEGRE – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA 3C/004157/2020 - BOM PRINCIPIO – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004169/2020 - ITAINOPOLIS – RELATOR(A) WALTANIA MARIA N DE S L ALVARENGA TC/004142/2020 - CASTELO DO PIAUI – RELATOR(A) LILIAN DE A V N MARTINS TC/004189/2020 - FPREVM DE CURRALINHOS – RELATOR(A) LILIAN DE



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ALMEIDA V N MARTINS TC/004200/2020 - FRONTEIRAS – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA V N MARTINS TC/004174/2020 - VALENCA DO PIAUI – RELATOR(A) LILIAN DE ALMEIDA V N MARTINS TC/004119/2020 - PORTO – RELATOR(A) ALISSON FELIPE DE ARAUJO

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 388/21. **TC/006012/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEP. HUMBERTO REIS DA SILVEIRA-FUNDALEGIS (EXERCÍCIO DE 2017).** (Processos Apensados: 1. TC/007936/17 - Denúncia – Resp.: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente e Cristiano Gomes de Paula - Presidente CPL e Pregoeiro – Julgado; 2. TC/001609/17 - Denúncia - Resp.: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente – Adv.: Thiago Mendes de Almeida Ferrer - OAB/PI nº 5671 - Subprocurador da ALEPI - Julgado). Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente; Cristiano Gomes de Paula - Presidente da CPL; Edmar Rodrigues Júnior – Presidente da FUNDALEGIS. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procurações à fl.10 da peça nº 23, fl. 5 da peça nº 24 e fl. 3 da peça nº 25). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 3), a análise de contraditório (peça nº 28) e a informação (peça nº 41) da IV Divisão Técnica/DFAE, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 30 e 43), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 47), nos termos seguintes: **I - pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. **Themístocles Sampaio Pereira Filho**, no período de 01/01 - 31/12/2017, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, **aplicação de multa de 400 UFR/PI**, com fundamento no art. 206, II, III, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I e II, da Lei Orgânica do TCE/PI; **II - quanto à Denúncia** de irregularidade na composição de procedimento licitatório - item 2.1.5.1, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2017 - **TC/007936/2017**, o processo já foi **jugado** parcialmente procedente por esta Corte (Acórdão 2.763/2017 – peça 21); **III - pela aplicação de multa de 400 UFR/PI ao Sr. Cristiano Gomes de Paula** (Presidente da CPL e Pregoeiro da ALEPI no exercício de 2017), com base no art. 206, II, do Regimento Interno do TCE/PI c/c art. 79, I, da Lei Orgânica do TCE/PI, em razão da irregularidade analisada no item 2.1.1, em face da ausência de cadastro das dispensas e inexigibilidades no Sistema “Licitações Web”; **IV - quanto ao item Processo de Denúncia de Irregularidade no vínculo com a Administração Pública**, em face da ALEPI, **TC/001609/2017**, o Processo foi **arquivado** por esta Corte (Acórdão 2.761/2017 – peça 12); **V - pelo julgamento de Regularidade** às contas da **FUNDALEGIS**, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. Edmar Rodrigues Júnior, sem multa; **VI - pela expedição das seguintes determinações ao Presidente da ALEPI**, com base no relatório técnico da DFAE (peça 28, fls. 13/15): 1- em relação ao item 1.2.1 (peça 28), requer que esta Corte de Contas determine que a ALEPI instaure Processos Administrativos para apurar os acúmulos irregulares de cargos públicos apontados no Relatório de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Fiscalização (tabela de págs. 10/12); 2- tendo em vista a gravidade dos fatos analisados no tópico 1.2.2 (peça 28) e considerando que o gestor alegou que serão instaurados procedimentos administrativos para apurar a situação apontada, requer-se que esta Corte de Contas notifique o Presidente da ALEPI para que comprove a instauração dos processos administrativos em comento, e para que apresente os resultados a esta Corte. Ademais, requer seja a situação reportada ao Tribunal de Contas da União para análise da situação e adoção das medidas que entenda cabíveis para apuração; 3- No tocante ao item 1.3 (peça 28), requer-se que esta Corte de Contas notifique o Presidente da ALEPI para que elabore e apresente um plano de ação para promover a adequação do Portal de Transparência da ALEPI às determinações da Lei de Acesso à Informação e da IN nº 02/2016, fazendo constar, em especial, as seguintes informações: 4- Que o site possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações; 5 - Que sejam publicados no site quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; 6 - Que sejam apresentadas no site as despesas dos últimos 6 (seis) meses correspondentes ao valor do empenho, da liquidação, o número do edital, da dispensa ou da inexigibilidade, e o bem fornecido ou serviço prestado; 7 - Que sejam divulgados no site as informações concernentes a procedimentos licitatórios (inclusive dispensas e inexigibilidades) com dados dos últimos 6 (seis) meses, especificando o valor, o número e ano do edital, o resultado (vencedor), e a íntegra dos editais da licitação; 8 - Que sejam divulgados no site as informações concernentes a contratos com dados dos últimos 6 (seis) meses; 9 - Que sejam apresentados no site os resultados de inspeções, auditorias, e prestação de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo; 10 - Que o site possibilite a entrega de um pedido de acesso de forma presencial, para tanto indicando de forma precisa o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico, mantendo a indicação de órgão, endereço, telefone e horários de funcionamento, bem como também possibilite, alternativamente, o envio de pedidos de informação de forma eletrônica (eSIC) de forma simples, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria; 11 - Que seja possível a realização de acompanhamento posterior da solicitação pelo cidadão; 12 - Que sejam informadas no site a realização de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular; 13 - Que sejam disponibilizados no site os horários de atendimento ao público bem como endereços e telefones gerais das unidades, bem como das suas autoridades, das subunidades e dos seus responsáveis; 14 - Que seja divulgada no site a lista de remuneração individualizada, por nome, de todos os agentes públicos do órgão, incluindo a respectiva lotação, cargo e função, sem exigência de identificação do solicitante; 15 - Que seja divulgada no site as diárias e passagens constando nome e cargo do favorecido, data e destino da viagem, valores das diárias e passagens, e motivo da viagem; 16 - Que sejam publicadas no site as informações concernentes aos parlamentares, a saber, dados biográficos, telefones, endereço eletrônico, presença em Plenário e em Comissões, e preposições de sua autoria; 17 - Que sejam publicadas as informações de interesse coletivo, a saber, leis e atos infralegais em vigor, projetos e leis e de atos infra legais, bem como as respectivas tramitações, informações sobre as sessões (pautas e atas), registros dos reembolsos referentes às despesas de cotas para o exercício da atividade parlamentar, acompanhados dos respectivos documentos, comprobatórios, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo; atendendo, assim de forma efetiva, as obrigações constantes na Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal; 18 - Que o site traga informações detalhadas acerca das despesas dos gabinetes parlamentares, possibilitando a pesquisa individual por parlamentar. **Impedidos/suspeitos** de atuar no feito os Cons. Waltânia Maria



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (sob suspeição nos termos da Decisão Nº 988/20, peça nº 34 dos autos).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 389/21. **TC/023677/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SECULT (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 038/2013 celebrado com a Associação Comunitário de Rádio de São João do Piauí. Responsável: José do Patrício Reis Cronemberger - Presidente da Associação. Interessado: Fabio Nuñez Novo – Secretário SECULT. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 11, 23 e 35), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 37, 48 e 56), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Tomada de Contas com fulcro no art. 402 do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 60).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 390/21. **TC/007575/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE INTERESSADO NO TC/019587/18 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA SEAD/PREV**. Recorrente(s): Ação Consultoria e Serviços Ltda. – ME, Gerlialda Pereira Duarte - Sócia Administradora. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 2.013/2020 em sua integralidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 391/21 - A. **TC/009866/2020 – AUDITORIA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Hospital de Campanha, anexo ao HUT. Responsáveis: Manoel de Moura Neto - Presidente FMS (Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89), Francisco José Santos Chaves - Diretor Administrativo e Financeiro, e Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva - Diretora de Assistência Especializada (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 - Procuração à peça nº 18). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934/89, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 53), reincluindo-se na pauta do dia 10/06/2021.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 392/21. **TC/012997/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Estado do Piauí. Objeto: Supostas divergências na disponibilidade de caixa do FUNSAÚDE-2020. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário e Juliana Veras de Souza - Diretora Executiva. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 6 da peça nº 16). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26), nos termos seguintes: **a) Expedição de Determinação** ao atual Secretário Estadual de Saúde e à Diretora Executiva do FUNSAÚDE, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, comprovem perante este Tribunal que: (I) procederam à imediata realização dos empenhos, das liquidações e dos pagamentos no sistema SIAFE-PI das despesas pendentes de registro contábil, regularizando as diferenças apontadas pela DFAE, em cumprimento aos arts. 60, 62, 63 e 90, Lei nº 4.320/1964; (II) que os valores ora identificados na presente representação foram devidamente registrados no SIAFE, especialmente os referentes aos pagamentos efetuados ao Consórcio Nordeste feitos em abril de 2020 no montante de R\$ 4.947.535,80, cujos registros até a presente data não foram feitos no SIAFE e nem o numerário foi devolvido pelo beneficiário; **b) após julgamento, que os autos sejam enviados à DFAE, para o monitoramento** da verificação do cumprimento das determinações acima elencadas e, uma vez concluídas essas providências, seja o presente processo encaminhado ao gabinete do Relator, a fim de submetê-lo à apreciação do Plenário.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 393/21. **TC/020759/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Gilmar Nogueira Lima – Presidente. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 1.610/2019 para reduzir a multa aplicada de 500 UFR-PI para 400 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 17).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 394/21. **TC/006052/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): Francisco Epifânio de Carvalho Reis - Prefeito, e Maria Lúcia de Carvalho – Secretária. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 2148/2020 para reduzir a multa aplicada ao Sr. Francisco Epifânio de Carvalho Reis de 750 UFR-PI para 500 UFR-PI, e à Sr^a. Maria Lúcia de Carvalho de 500 UFR-PI para 300 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 395/21. **TC/002249/2021 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Implementação do ano letivo de 2021, tendo em vista a pandemia da COVID-19 e seus impactos. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFESP – Educação (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), o que dispõe a Resolução TCE/PI Nº 10/2020, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **acolhimento das** recomendações propostas pela Equipe de Auditoria em seu Relatório à peça nº 13, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 396/21. **TC/013749/2020 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsável: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração à pasta nº 16). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, considerando ter o Relator observado que, embora autuado em 2020, o contrato objeto de análise da Inspeção se iniciou na gestão em que este já havia se declarado impedido, motivo pelo qual encaminhem-se os autos à Divisão Processual para que proceda à **redistribuição**.

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 397/21. **TC/022598/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsáveis: Antônio Rodrigues de Sousa Neto – Secretário, Ferdinand da Costa Castelo Branco - Fiscal de Contrato. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 3), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado Francisco Haroldo Alves Vasconcelos Júnior – OAB PI nº 5.831, a manifestação verbal do gestor, Antônio Rodrigues de Sousa Neto – Secretário, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade** às Contas de Gestão da Secretaria do Planejamento – SEPLAN-PI, exercício 2019, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Rodrigues de Sousa Neto, com fulcro no art. 122, I da Lei nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 25).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 398/21 - A. **TC/005890/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Francisco Barroso de Carvalho Neto – Prefeito. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 10/06/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 399/21. **TC/014093/2019 – PEDIDO DE REEXAME – PENSÃO**. Interessado(s): Maria Alice Freire Vieira. Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis - OAB/PI nº 9.361 (Procuração à fl. 12 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DFAP (peças nº 6 e 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 37), pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, para que: **a) seja determinado à SEADPREV e à Fundação Piauí Previdência**, a emissão de nova Portaria concedendo o Benefício de Pensão por Morte para a Sr^a. Maria Alice Freire Vieira, constando em sua redação a inclusão das parcelas Biênio, Gratificação de Incremento à Arrecadação – GIA e GIA-Metas; **b) seja determinado que a SEADPREV e a Fundação Piauí Previdência** se abstenham de aplicar a limitação das parcelas remuneratórias GIA – Gratificação por Incremento da Arrecadação e GIA-Metas, conforme a decisão judicial proferida nos autos do MS Coletivo nº 0757248-07.2020.8.18.0000; **c) seja determinado à SEADPREV e à Fundação Piauí Previdência** que esta nova Portaria Concessória contenha, em sua redação, a retroatividade dos seus efeitos desde o óbito do de cujus, posto que o requerimento foi feito dentro do prazo determinado pela Lei 8.213/91 (aplicada subsidiariamente, consoante CR/89), a garantia da Paridade com os servidores da ativa e a Vitaliciedade de sua Pensão. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 401/21. **TC/008146/2020 – SEDET - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado: Pedro Ivo Paulino Sousa E Silva – Fiscal de Contrato. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFENG (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão recorrido



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 17). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 400/21. **TC/019479/2019 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Objeto: Contratação de empresa cujos sócios possuem vínculo de parentesco com agente político responsável por autorização de pagamentos. Referências Processuais: Responsáveis: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761 – Procuração à pasta nº 40), e Osmídio Maciel Gomes - Secretário de Finanças. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 43), nos seguintes termos: **a) pela procedência** da Inspeção, tendo em vista a constatação da ocorrência de ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, assim como pela aplicação de **multa de 1.000 UFR** ao Prefeito de Pimenteiras, Sr. **Antônio Venício do Ó de Lima** (Exercício 2019), com fulcro na Lei Estadual 5.888/09 (LOTCEPI), art. 79, I e II, c/c art. 206, II III, da Resolução nº 13/2011(RITCE-PI); **b) pela manutenção da medida cautelar** que determina a suspensão dos pagamentos à empresa George Maciel Engenharia Ltda. (CNPJ 09.533.612/0001-14) – peça 07 dos autos, até que ocorra o julgamento de mérito da presente inspeção; **c) pela instauração de Tomada de Contas Especial** pelo próprio TCE-PI, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da CF/88, c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014, juntamente com o art. 104, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, para identificar os contratos de maior valor entre 2016 e 2019, solicitar ao gestor a prestação de contas dos respectivos contratos sob pena de imputação de débito e verificar possível ocorrência de dano ao erário; **d) pela expedição de recomendação** ao atual Prefeito do Município de Pimenteiras, para que, ao realizar futuras contratações, respeite os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade e todos os demais previstos no art. 37, caput, da CF/88, se abstendo de contratar quando houver qualquer indício de conflito de interesses; **e) pelo envio de cópia** do relatório preliminar de fiscalização desse processo de inspeção, bem como cópia do presente parecer aos relatores das prefeituras municipais de Lagoa do Sítio e Fronteiras, exercício 2019, por haver indícios de fatos semelhantes ao relatado no município respectivo de sua relatoria; **f) pela expedição de determinação** de relacionamento do presente feito à Prestação de Contas de Gestão do Município de Pimenteiras, exercício 2019, para que as ocorrências aqui verificadas repercutam negativamente no julgamento das referidas contas; **g) pela comunicação ao Ministério Público Estadual** acerca dos fatos constatados nesses autos, para conhecimento e adoção de procedimentos eventualmente cabíveis no âmbito de suas atribuições. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito para atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 402/21. **TC/015755/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade de contratação de serviços técnicos especializados. Responsáveis: José Coelho Filho - Prefeito, Josino Ribeiro Neto & Advogados Associados - Assessoria Jurídica, Edson de Albuquerque & Cia. Ltda. - Assessoria Contábil, Gomes Santos e Oliveira Advogados - Assessoria Jurídica. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à fl. 9 da peça nº 39); Josino Ribeiro Neto - OAB/PI nº 748 (Parte no processo); José Augusto dos Santos Filho - OAB/PI nº 12.977 (Parte no processo). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA/DFAP (peça nº 22), o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 23), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 48), a sustentação oral do advogado Alexandre Veloso dos Passos – OAB PI nº 2.885, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 54), nos seguintes termos: **a) Expedição de Determinação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí para que observe a legislação vigente e adote todas as cautelas necessárias para futuras contratações de assessoria jurídica e contábil; **b) arquivamento** do presente processo, sem manifestação de mérito.

DECISÃO Nº 403/21. **TC/016973/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade de contratação de serviços técnicos especializados. Responsáveis: Antônio Francisco dos Santos - Prefeito, CONTAM - Contabilidade Pública - Assessoria Contábil, Fabiano Silva Sociedade de Advogados - Advocacia & Consultoria - Assessoria Jurídica, Válber de Assunção Melo Advogados Associados - Assessoria Jurídica. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (parte no processo). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA/DFAP (peça nº 21), o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 23), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 51), nos seguintes termos: **a) pela procedência** da presente Inspeção; **b) julgar ilegais** as contratações por inexigibilidade de licitação dos serviços de assessoria jurídica e contábil da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí, exercício 2017, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei n.º 8.666/93, Resolução TCE PI n.º 27/2016 e Instrução Normativa TCE PI n.º 06/2017; **c) determinar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí que adote todas as cautelas necessárias para futuras contratações de assessoria jurídica e contábil e cadastre todos os procedimentos licitatórios no sistema Licitações Web deste TCE PI.

DECISÃO Nº 404/21. **TC/016976/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade de contratação de serviços técnicos especializados. Responsáveis: Raimundo Nonato de Alencar - Prefeito, Armando Ferraz & Alana Menezes Advogados Associados - Assessoria Jurídica, Ana Christina Moura Ribeiro - Assessoria



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Jurídica, Frederico Leonardo Damasceno - Assessoria Jurídica e Edvaldo da Silva Fontes - Assessoria Contábil Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (parte no processo). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA/DFAP (peça nº 20), o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 22), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 49), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/7, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 56), nos seguintes termos: **a) pela procedência** da presente Inspeção; **b) julgar ilegais** as contratações por inexigibilidade de licitação dos serviços de assessoria jurídica e contábil da Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo, exercício 2017, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei n.º 8.666/93, Resolução TCE PI n.º 27/2016 e Instrução Normativa TCE PI n.º 06/2017; **c) determinar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo que se abstenha de renovar os contratos de prestação de serviços jurídicos e contábeis, contratados por inexigibilidade de licitação, se ainda vigentes, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, bem como adote todas as cautelas necessárias para futuras contratações de assessoria jurídica e contábil e cadastre todos os procedimentos licitatórios no sistema Licitações Web deste TCE PI.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 09:55:17

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/01/2022 09:49:34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 12/01/2022 09:42:46

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 09:38:35

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 09:37:35

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 8041C3FAAB623FCD09DB88C4BEB77D45

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:28:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:13:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 11:11:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 11:11:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:08**